



BUSCA RÁPIDA

Ok

INSTITUCIONAL

- [Página Inicial](#)
- [A Revista](#)
- [Expediente](#)
- [Conselho Editorial](#)
- [Edição do Mês](#)
- [Edições Anteriores](#)
- [Eventos](#)
- [Cadastre-se](#)
- [Parceiros](#)
- [Editora](#)
- [Livraria](#)
- [Fale Conosco](#)
- [Normas para Publicação](#)
- [Enviar Artigo](#)

DIREITO INTERNACIONAL

A COOPERAÇÃO ECONÔMICA INTERNACIONAL E O DESENVOLVIMENTO

08/07/2008 Priscila Cavalcante

RESUMO

O presente trabalho analisará a cooperação econômica internacional no âmbito da destacando a assistência econômico-financeira promovida pelas instituições de Bretton Woods, propõe uma breve digressão no discurso do desenvolvimento, desde a sua legitimador do eixo de influência dos países centrais capitalistas, até a teoria sustentada por Amartya Sen do *desenvolvimento como liberdade*. Neste contexto, as agências especializadas do FMI e Banco Mundial - implementaram as políticas de ajuste e matriz neoliberal e com reflexos em diversas nações, inclusive no Brasil. Por fim, propõe a transição do processo de desenvolvimento de uma assistência apenas técnica para uma assistência verdadeiramente humana, baseada no empoderamento e na apropriação, de modo que os países possam se apropriar da sua dinâmica de desenvolvimento, tendo em vista a participação dialógica de seus cidadãos e a consideração das especificidades locais.

PALAVRAS CHAVES: Cooperação Internacional; Desenvolvimento; Ajuste Estrutural

ABSTRACT

This paperwork aims at analyzing the international economic cooperation inside the Bretton Woods system, highlighting the economic and financial assistance promoted by the Bretton Woods institutions. Furthermore, it proposes a brief digression in the development discourse, from its legitimator of the central capitalist countries' influence, to Amartya Sen's theory, *development as freedom*. The International Monetary Fund and the World Bank, UN specialized agencies, have implemented the liberal structural adjustment policies in many nations, including Brazil. Finally, it will appreciate the development's process as mere technical assistance to a truly human cooperation, based upon empowerment that the States may own its development dynamics, considering the citizen's active participation and the local specificities.

KEYWORDS: International Cooperation; Development; Structural Adjustment.

SUMÁRIO: 1 O Discurso do desenvolvimento; 2 Financiamento e Cooperação; 3 Política Estrutural e Apropriação; Considerações finais; Referências.

1 O DISCURSO DO DESENVOLVIMENTO

As teorias do desenvolvimento econômico[1] partiram da clássica avaliação do crescimento e desembocaram em preocupações sócio-econômicas e culturais, como a necessidade de uma assistência verdadeiramente humana, consoante às especificidades locais. Isto porque uma das dificuldades em promover o desenvolvimento é estabelecer confiavelmente os cálculos e ter acesso aos dados necessários para estabelecer os elementos do denominador e do numerador. Nesse sentido, muitos países desdobraram para elaborar um sistema de contabilidade nacional que melhor indicasse a evolução desses trabalhos permitiu que, já na década de quarenta, o Banco Mundial estabelecesse escalas classificatórias que dividiram o mundo entre os países desenvolvidos e subdesenvolvidos. Outra preocupação cingia-se ao arcabouço axiológico de cada cultura. As escolhas próprias de cada país, vêm carregadas de valores específicos. Neste sentido, a importância da ética no processo econômico, porquanto a economia poderia ser mais produtiva se os aspectos éticos na modelagem dos juízos humanos.[3]

Na década de cinquenta, inicia-se a jornada na *main stream* da teoria do desenvolvimento econômico dos economistas Norman Buchanan e Howard S. Ellis, *Approaches to economic development* de 1955. Em sua investigação, os autores buscavam os diversos fatores sócio-político-econômicos que influenciariam no desenvolvimento, indagando se a importação de tecnologia e técnicos, dos países ricos, contribuiria para o processo. Cotejavam se o caminho da superação do subdesenvolvimento seria semelhante, não obstante mais rápido e eficaz que o das sociedades ocidentais desenvolvidas. Em 1957, um outro manual relevante acerca

ARTIGOS

- [Teoria do Direito](#)
- [Direito Constitucional](#)
- [Direito Administrativo](#)
- [Direito Civil](#)
- [Direito do Consumidor](#)
- [Direito Comercial](#)
- [Direito Processual Civil](#)
- [Direito Penal](#)
- [Direito Processual Penal](#)
- [Direito do Trabalho](#)
- [Direito Processual do Trabalho](#)
- [Direito Tributário](#)
- [Direito Previdenciário](#)
- [Direito Ambiental](#)
- [Biodireito](#)
- [Direito Internacional](#)

DESTAQUES

Legislação	o <i>Economic development, theory, history, policy</i> , de Robert E. Baldwin e G. M. Me
Jurisprudência	1963, elaborou a <i>teoria das etapas do desenvolvimento</i> segundo a qual cada país c
Resenhas	percorrer caminhos históricos semelhantes, quais sejam: a cidade pré-industrial, i
Material Didático	industrial. A explicação para o atraso de algumas regiões fundava-se em fatores cc
Textos Clássicos	instituições políticas e sociais e posturas ideológicas conservadoras.[5]

Vale lembrar que nos pós-guerra, os EUA emergiram como grande potência e preci
manter, sua área de influência econômico-ideológica. Para tanto, nada mais adeq
elaboração de estudos que permitissem avaliar a melhor forma de intervir, nos pa
descolonizados, realizando reformas e *exportando o progresso*.

As reflexões a esse respeito culminaram na *teoria da modernização* que não apena
estado de subdesenvolvimento, como aventava meios de superá-lo. Construiu-se u
consenso em Washington, criando receitas e impondo reformas estruturais. Aos líc
subdesenvolvidas caberia a responsabilidade de administrar a transição e as event
geradas, em virtude da substituição de antigas técnicas tradicionais por tecnologi
da missão de coibir a onda comunista.[6]

O *discurso do desenvolvimento* almejava levar o progresso às nações mais atrasad
cinquenta, o Banco Mundial atrelava seus empréstimos à estruturação de um plan
global dos países tomadores. Dez anos depois, a *Aliança para o Progresso* incentivi
fiscal, norteadas por impostos severos aos mais ricos. Nos anos oitenta, o vetor do
liberal, com privatizações e desregulamentação do sistema financeiro, além de cc
sociais.

Por intermédio do breve cenário relatado acima, percebe-se que o desenvolvimen
em seus aspectos *econômico e humano*. A maximização do PIB per capita como bas
desenvolvimento[7] mostra-se insuficiente, pois existem demandas políticas e soci
acelerar a expansão da plena liberdade humana, com igualdade e justiça.[8]

2 FINANCIAMENTO E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Na concepção de Orlando Gomes, o *desenvolvimento econômico* é condicionado p
substantivas e adjetivas de uma comunidade. É um processo que ocorre dentro de
institucionais que conduzem à transformação estrutural da sociedade. As transfor
uma inexorável *mudança de mentalidade*, [9] o que significa que "Um povo que es
passa a adotar novos valores como fins da ação social e busca, para sua consecuçã
estimulem o processo de desenvolvimento." [10]

A partir da década de noventa, as Nações Unidas passaram a adotar o Índice de De
Humano (IDH), formado por três componentes: expectativa de vida, grau de escol
alfabetização, e renda per capita, com o intuito de medir o grau de desenvolvim
Hodiernamente, o processo de desenvolvimento pode ser descrito, segundo Amart
expansão da liberdade substancial, a saber, da capacidade do ser humano de levar
valoriza ou tem razões para valorizar.[11]

A efetivação desse processo, não é um dado, mas implica uma construção progres
abrigoando assimetrias. O sucesso da promoção do pleno desenvolvimento depende
programas de implementação e de recursos institucionais e financeiros adequados
demanda de diferentes grupos sociais.

Surgem, então, os mecanismos de *assistência para o desenvolvimento* com o intui
distância entre países ricos e pobres. O seu desenho foi inicialmente influenciado
desenvolvimento (Rodenstein-Rodan, Harrod-Domar e Rostow) e pela possibilidade
linear de importação de experiências bem sucedidas no hemisfério norte. O financ
momentâneo, cessando após a solidificação econômica desses países.[12]

Os programas de ajuda internacional eram denominados de *assistência ao desenv*
ligado à transferência de capacitação chamava-se *assistência técnica*. [13] Posteri
assistência fora criticado, por fornecer uma idéia de dependência e desigualdade.
termo *cooperação humana para o desenvolvimento*. A terminologia visava propor
parceria e trabalho ativo dos países receptores. Criticou-se ainda o termo *técnica*,
mais à ciência e tecnologia do que à educação, administração e reforma judiciária
parte da cooperação. Atualmente, questiona-se a própria efetividade destas polít
para o desenvolvimento em virtude da ausência de habilidade e da fragilidade das

No plano ideal, o desenvolvimento dos Estados deve ser sustentado e equânime, ri
crises sistêmicas. Com este objetivo, os países buscam acesso aos *investimentos* e
demanda a implementação de políticas confiáveis que possibilitem a obtenção de

capital, sobretudo dos investidores institucionais. Um dos mecanismos de *financia desenvolvimento*[15] é o crescimento do comércio, o que assegura o acesso ao mercado de exportação dos países em desenvolvimento e fortalece a cooperação regional para o comércio global. Alguns países, todavia, contam apenas com a ODA (*official development assistance*) como único mecanismo de financiamento. Os empréstimos têm sido um outro recurso para obtenção de fundos. O ônus da dívida para muitos países em desenvolvimento se pesou, dificultando a sua capacidade de reduzir a pobreza e atingir o desenvolvimento.

Neste contexto, a mobilização de recursos domésticos e a concretização de reformas estruturais representam um importante aspecto no seu desenvolvimento. O acesso ao mercado internacional e a assistência financeira oficial é, freqüentemente, uma consequência das reformas internas, do controle dos riscos do país e das normas e práticas que constituem a estrutura econômica nacional. Recentemente, o desenvolvimento do mercado de capitais tem expandido as opções disponíveis para os países que apresentam maior credibilidade.

Percebe-se, portanto, a necessidade de um amplo financiamento para que os países possam enfrentar o cenário macroeconômico e proporcionem um real bem-estar aos seus cidadãos.

3 POLÍTICAS DE AJUSTE ESTRUTURAL E APROPRIAÇÃO

O sonho do bem-estar e da prosperidade econômica da comunidade internacional após a Segunda Guerra Mundial, época em que princípios universais foram revigorados e esta Organização das Nações Unidas, com intuito de servir como padrão de conduta para a humanidade.[1] Os Estados Unidos e outros elaboradores resolveram unir forças para manter a paz e a segurança internacional, estabelecer relações amistosas entre as nações, baseadas no respeito ao princípio da igualdade e conseguir uma cooperação internacional que solucionasse os problemas internacionais econômicos, sociais, culturais e humanitários.

Com o intuito de efetivar esta importante missão, foi previsto no artigo 57 da Carta da Organização das Nações Unidas a criação de agências especializadas, vinculadas ao Conselho Econômico Social, por meio de acordos. Embora o sistema estabelecido pela Carta seja relativamente descentralizado, respeitando a independência dessas instituições, à Assembleia Geral, e ao Conselho Econômico Social, a função de coordenar as atividades dessas instituições por meio de recomendações e a harmonização das suas políticas com os princípios da Carta (Artigos 63 e 64). Toda essa estrutura foi criada em virtude da natureza de sua atividade. São o Fundo Monetário Internacional - Fundo Monetário Internacional e Banco Mundial - que resultaram da Conferência realizada em Bretton Woods, New Hampshire, em 1944.

O Fundo Monetário Internacional (FMI) foi criado tendo por objetivos proteger as finanças internacionais, promover a cooperação internacional, assegurar a estabilidade financeira e o estabelecimento de um sistema multilateral de pagamentos, para tanto reduzindo a intensidade do desequilíbrio nos balanços de pagamento de seus membros, que subscrevem suas quotas, recebem recursos em divisas e auxílio técnico em áreas como finanças e política monetária. O Banco Mundial, por sua vez, deveria atuar como catalisador de recursos, incentivar o crescimento econômico e o desenvolvimento e, sobretudo, reduzir a pobreza, melhorando o nível de vida das populações por meio de projetos de desenvolvimento.

O que se verificou, no entanto, é uma mudança nas formas de atuação dessas instituições. Encontraram na promoção das políticas de ajuste estrutural (PAEs) uma nova razão de ser. Essas políticas são, em grande medida, condição essencial para a renegociação da dívida com os credores, bem como, para concessão de novos empréstimos.

As políticas de ajuste estrutural surgiram como resposta dos credores à convulsão econômica que se abateu sobre os países endividados, sobretudo, em decorrência da crise do petróleo e da crise da dívida externa dos anos oitenta. O argumento central que justifica a implementação dessas medidas sustenta que essas reformas assegurariam o equilíbrio da balança de pagamentos e, por consequência, sua capacidade de saldar suas obrigações internacionais. Assim, há uma inter-relação entre o ônus da dívida e as políticas de ajuste estrutural.

Recorde-se, a esse propósito, que o FMI e o Banco Mundial foram instituições criadas sob o patrocínio das agências especializadas da ONU e por isso a sua atuação deveria levar em consideração os interesses dos portadores da ordem internacional cujo cerne é a dignidade da pessoa humana.

Os programas de estabilização e ajuste implementados pela parceria FMI-Banco Mundial tornaram-se uma grande polêmica na comunidade internacional, sobretudo considerando sua interferência no desenvolvimento econômico e social dos países integrantes.[17] As nações endividadas passaram a ver o Fundo como último meio de adquirir recursos.[18] Acrescenta-se que a aprovação dessas políticas para aumentar a credibilidade do país junto a credores internacionais oficiais e pr

fato de que, desde o começo dos anos oitenta, apenas os países menos desenvolvidos receberam empréstimo do Fundo, dentre os quais se inclui o Brasil.

Uma das mais árdias críticas de Chossudovsky às políticas de ajuste diz respeito a *no processo de desenvolvimento econômico nacional endógeno* dirigido por políticas austeras determinadas pelas instituições financeiras alteram o quadro do Estado em que é aplicada; a produção nacional, especialmente de *comodites*, e o mercado mundial, o que torna os seus preços mais baixos em virtude do excesso de valor da hora-trabalho dos assalariados.

Inobstante assumam diferentes aspectos, as políticas de ajuste sustentam alguns aspectos do crescimento macroeconômico dos países estimado pelo seu PIB, que lhes propiciam a inserção no comércio internacional; o aumento do grau de abertura da economia e o esforço para melhorar a competitividade das suas atividades produtivas; a liberalização dos preços e das atividades produtivas; a participação do Estado na economia de forma a controlar o controle inflacionário, a fim de lograr uma maior estabilização dos preços e de políticas macroeconômicas; desregulamentação do mercado de trabalho e privatização de empresas estatais.

O Banco Mundial e o FMI reconhecem os insucessos decorrentes das PAEs. Declarar sofrida a curto prazo (custos sociais) resultaria em benefícios a longo prazo (estabilidade macroeconômica). O Fundo reconhece o impacto social do seu ajuste, afirmando, assume toda a responsabilidade pelos seus eventuais insucessos. Insiste, ainda, que em um longo período tende a ser positivo, mesmo havendo um custo inicial. O problema se mostrado infundável e os remédios configuram-se como meros paliativos.

A implementação dessa espécie de ajuste não atingiu a estabilidade econômica inicialmente proposta pelos proponentes. Vários países empenharam-se para cumprir as metas do ajuste reces, entretanto, em maiores dificuldades. O maior prejudicado nesse sentido foi o setor público, obrigado a cortar gastos essenciais com drásticas repercussões no âmbito social. E aumentou a carga tributária, com vistas ao aumento do superávit primário, sufocando as atividades produtivas e prejudicando investimentos em infra-estrutura. Os juros altos limitam o crédito interno. A promoção de privatizações intensificou-se na medida em que se agravavam as contas públicas. O setor privado, por sua vez, adotou a política de redução de salários, encargos e emprego informal.

Isto posto, entende-se que o processo de desenvolvimento deva ser concretizado em função das necessidades de cada Estado definidas pelos seus cidadãos e não baseado em programas formatados.[21] Ressalta-se, que este processo deve ser *participativo*, o que implica a participação concreta dos beneficiários na definição das prioridades locais.

Em síntese, à luz da perspectiva do *desenvolvimento como transformação*, não apenas a estrutura produtiva, mas da própria mentalidade, considera-se fundamental exercer influência entre receptores e doadores. Inicialmente, o viés assistencialista dominava o cenário paulatinamente substituído pela noção de parceria. O empoderamento[22] e a promoção de desenvolvimento demandam um nível mais profundo de compromisso e responsabilidade em questões locais.[23]

Lopes entende ser necessário um novo paradigma para o desenvolvimento de países em desenvolvimento deve-se abraçar o lema: "procurar globalmente, reinventar localmente." Também é necessário desenvolver estratégias originais de aprendizado e lidar eficazmente com as assimetrias na relação doador-receptor, incentivando-se a criação de fundos de cooperação técnica e de fóruns para o compartilhamento de experiências.[24]

A cooperação internacional e a formulação de políticas internas devem ser processos complementares na oferta de bens públicos, essencial para a redução da pobreza e a promoção de uma estrutura participativa. Nessa esfera, resta aos países menos desenvolvidos, promover o desenvolvimento, assumir as rédeas do processo de desenvolvimento das capacidades locais e promover uma agenda própria de coalizão, que os torne capazes de negociar em condições mais equitativas em um sistema tão profundamente assimétrico.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Vislumbrou-se no texto a relevância da cooperação econômica internacional no âmbito das Nações Unidas, especialmente os mecanismos de financiamento das instituições de Bretton Woods. O processo de ajuste estrutural, por elas concebidas, engendraram paradoxos no tecido social inicial de um ajuste estrutural tinha por meta o rápido restabelecimento do equilíbrio econômico variáveis macroeconômicas. Os custos sociais, embora consideráveis, perpassariam o investimento logo seria restaurado, uma vez que o Estado resolvesse sua crise financeira através do serviço da dívida externa.

O desenvolvimento, no entanto, é um processo complexo e um dos seus maiores d de capacidades humanas, o empoderamento dos cidadãos e a apropriação local. A apropriação contaminou diversos projetos de cooperação técnica e financeira, esp empréstimos para ajustes estruturais. Após fortes críticas à sua atuação, o Banco Monetário Internacional reviram os programas de ajuste estrutural implementados vistas a adotar um processo mais participativo junto à população local com o obje alarmantes índices de pobreza. Não há como mitigar a exclusão social, resultado d assimétrico e, por vezes, idealisticamente importado, sem que o Estado e a socie sua mentalidade e se apropriem da dinâmica desse processo, por intermédio do fo cooperação mais humana.

REFERÊNCIAS

BRITO, Edvaldo. *Reflexos Jurídicos da Atuação do Estado no Domínio Econômico*. S 1982.

BRITTO, Luiz Navarro de. *Política e espaço regional*. São Paulo: Nobel, 1986.

CHOSSUDOVSKY, Michel. *A Globalização da Pobreza: impacto das reformas do FMI* Trad. Marylene Pinto Michael, São Paulo: Moderna, 1999.

CRUZ, Rossini. Marcos teóricos para a reflexão sobre as desigualdades regionais - u literatura. *Revista de Desenvolvimento Econômico*, ano II, n. 3, p. 53-65, jan., 200

FURTADO, Celso. *Pequena Introdução ao Desenvolvimento Econômico - enfoque in* São Paulo: Editora Nacional, 1981.

GOMES, Orlando. *Direito e desenvolvimento*. Salvador: Universidade da Bahia, 196

LOPES, Carlos. *Cooperação e Desenvolvimento Humano: a agenda emergente para* Paulo: Unesp, 2005.

LUCAS, Michael. The International Monetary Fund's Conditionality and the Interna Economic, Social and Cultural Rights: an attempt to define the relation. *Revue Be International*. Bruxelles, v. 24, n. 1, 1992.

MORAES, Reginaldo Carmello Correa de Moraes. *Estado, Desenvolvimento e Globa* Unesp, 2006.

MYRDAL, Gunnar. *Subdesenvolvimento*. Trad. Rosinethe Monteiro Soares. Brasília: 1970.

SEN, Amartya Kumar. *Desenvolvimento como Liberdade*. Trad. Laura Teixeira Mot Companhia das Letras, 2000.

_____. *Sobre Ética e Economia*. Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo: l Letras, 1999.

SENGUPTA, Arjun. O Direito ao Desenvolvimento como um Direito Humano. *Social Democracia Brasileira*, n. 68, março, 2002. Disponível em: <http://www.itv.org.br/site/publicacoes/igualdade/direito_desenvolvimento.pdf setembro de 2007.

SWAMINATHAN, Rajesh. Regulating Development: Structural Adjustment and the C Enforcement of Economic and Social Rights. *Columbia Journal of Transnational La* winter, 1998.

TOMUSCHAT, Christian. International Law as the Constitution of Mankind. In: ____ *Law on the Eve of the Twenty-first Century - Views from the International Law Cc* United Nations Publication, 1997.

UNITED NATIONS. *Financing for Development. Preparations for a high-level cons quarter of 2002. Advanced Unedited Draft Report of the Secretary-General to Committee for the High-Level International Intergovernmental Event on Financi* New York: United Nations Press, January 2001.

[1] Adam Smith estabeleceu *etapas do desenvolvimento econômico* conferindo paç

social e institucional. Este poderia permitir, em um ambiente liberal, ou coibir, os protecionistas, a acumulação de riquezas. Os estudos de David Ricardo tornaram-se modelo de crescimento, segundo o qual o funcionamento do sistema econômico se estacionário. O modelo marxista criticou o fetiche da mercadoria e a acumulação a desigualdade como sua principal consequência. As estruturas neoclássicas focalizaram o equilíbrio e na racionalidade micro-econômica dos agentes. Trotsky desenvolve *desenvolvimento desigual combinado*, segundo a qual um país não percorreria a trajetória de desenvolvimento de países mais adiantados na superação de seu atraso, haja vista combinando aspectos atrasados e avançados concomitantemente. A inserção dos países em desenvolvimento engendraria um desenvolvimento *desigual* dos padrões históricos passados *combinado* com especificidades locais. (CRUZ, Rossini. Marcos teóricos para a reflexão das desigualdades regionais - uma breve revisão da literatura. *Revista de Desenvolvimento*, n. 3, p. 53-65, jan., 2000, p. 53-54). Stuart Mill, em 1848, nos *Princípios de Economia* examinou os fatores que determinariam o atraso do Oriente, como as relações de produção e de uso do trabalho, a autoridade política, a regulação, os valores e o conhecimento. Seu estudo influenciou profundamente a ONU em seu relatório "Measures for the economic development of under-developed countries", assinado por W. A. Lewis, em 1951. (MORAES, Regiane de Moraes. *Estado, Desenvolvimento e Globalização*. São Paulo: Unesp, 2006, p. 4)

[2] Alguns desses problemas foram mitigados com a adoção dos cálculos PPP - *paridade do poder de compra* que permite refletir mais equanimemente o poder de compra relativo das moedas locais. (MORAES, op. cit., p. 51).

[3] SEN, Amartya Kumar. *Sobre Ética e Economia*. Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 1999, p. 9-11.

[4] MORAES, op. cit., p. 61.

[5] CRUZ, op. cit., p. 56. No mesmo sentido, BRITTO. Luiz Navarro de. *Política e Economia*. São Paulo: Nobel, 1986, p. 4.

[6] MORAES, op. cit., p. 57-59. "Na análise econômica, o que chamamos de 'desenvolvimento' é, portanto, à abstração de níveis e modos de vida, atitudes e instituições, uma abstração apropriada nos países desenvolvidos (embora na minha opinião não tanto quanto nos países em desenvolvimento meus colegas), mas que, definitivamente, não é apropriada para os países subdesenvolvidos. (Gunnar. *Subdesenvolvimento*. Trad. Rosinethe Monteiro Soares. Brasília: Editora da UnB, 1999).

[7] Schumpeter entende por *desenvolvimento apenas* as mudanças da vida econômica decorrentes de fatores externos e sim de origem interna. O fundamento do desenvolvimento é que os fatores econômicos se alteram, adaptando-se eles a economia, e que, portanto, não há de desenvolvimento próprio, mas todo processo de desenvolvimento cria condições para o desenvolvimento. Schumpeter entende desenvolvimento como aumento de produção *per capita*, assim como Luigi Einaudi e o raciocínio Maynard observa o aumento de renda *per capita* como cerne do desenvolvimento. (BRITO, Edvaldo. *Reflexos Jurídicos da Atuação do Estado na Economia*. São Paulo: Saraiva, 1982, p. 47).

[8] "Se a melhoria do bem-estar do povo, baseada no gozo de direitos e liberdades, é o fundamento do desenvolvimento, crescimento econômico baseado na acumulação de riqueza e no bem-estar em si mesmo. Pode ser um dos fins, e pode também ser um meio de chegar a outros fins. 'é equivalente à realização dos direitos humanos.'" SENGUPTA, Arjun. O Direito ao Desenvolvimento como um Direito Humano. *Social Democracia Brasileira*, n. 68, n. 1, 1999. Disponível em: <http://www.itv.org.br/site/publicacoes/igualdade/direito_desenvolvimento>. Acesso em: 28 de setembro de 2007, p. 83-84.

[9] Destaque-se que o desenvolvimento não ocorre espontaneamente, mas deve ser planejado *racionalmente*, ou seja, necessária vontade de se desenvolver, traduzida na adoção de políticas econômicas adequadas ao momento histórico, vinculadas à plena exploração das potencialidades econômicas que lhe fundamentarem (BRITO, Edvaldo. op. cit., p. 51). Poder-se-ia dizer que, "ao Estado do desenvolvimento, cumpre, sobretudo, a função de promover o desenvolvimento conscientizando a respectiva população da sua realidade e estimulando uma conduta 'aspiração ao desenvolvimento através de um programa político com o fim de elevar a massa' " (Ibid., p. 52-53).

[10] GOMES, Orlando. *Direito e desenvolvimento*. Salvador: Universidade da Bahia, 1999. Acrescenta o autor que os interesses econômicos não constituem um fim em si, e, portanto, se investe nas motivações em função dos valores que a comunidade desenvolve e que são culturais. Em suma, "a análise do desenvolvimento econômico não deve se satisfazer apenas com condições técnicas. É necessário investigar as condições sócio-culturais, para abarcar toda a sua complexidade" (Ibid., p. 32-33).

[11] SEN, Amartya. *Desenvolvimento como Liberdade*. Trad. Laura Teixeira Motta. Companhia das Letras, 2000, p. 17-18. "Se o desenvolvimento funda-se na realização das potencialidades humanas, é natural que se empreste a esta idéia um sentido positivo, pois as condições de desenvolvimento desenvolvidas na medida em que nelas mais cabalmente o homem logra satisfazer suas aspirações." (FURTADO, Celso. *Pequena Introdução ao Desenvolvimento*. enfoque interdisciplinar. 2. ed., São Paulo: Editora Nacional, 1981, p. IX.)

[12] LOPES, Carlos. *Cooperação e Desenvolvimento Humano: a agenda emergente*. São Paulo: Unesp, 2005, p. 138.

[13] "O primeiro programa mundial para a assistência técnica aos países em desenvolvimento. Programa Ponto Quatro do presidente dos Estados Unidos, Harry Truman, que pediu para dividir o seu conhecimento e tecnologia com os países em desenvolvimento."

[14] *Ibid.*, p. 74-75.

[15] A preocupação com os mecanismos de financiamento do desenvolvimento tem sido objeto de discussão nas Nações Unidas. Discussões em torno do tema foram resumidas no relatório *Development*, elaborado pela Organização, em consonância com o parágrafo 3, do qual os objetivos do relatório eram incentivar o aumento do fluxo de capitais privados, longo prazo, expandir o investimento externo direto, melhorar as medidas voltadas a reduzir os riscos de volatilidade financeira e elevar a capacitação e assistência técnica a países em desenvolvimento e países com economia em transição. (UNITED NATIONS *Development. Preparations for a high-level consultation in the first quarter of 2001. Unedited Draft Report of the Secretary-General to the Preparatory Committee for the International Intergovernmental Event on Financing for Development*. New York: January 2001).

[16] TOMUSCHAT, Christian. *International Law as the Constitution of Mankind*. In: *International Law on the Eve of the Twenty-first Century - Views from the International Commission*. New York: United Nations Publication, 1997, p. 41.

[17] SWAMINATHAN, Rajesh. "Regulating Development: Structural Adjustment and Enforcement of Economic and Social Rights." *Columbia Journal of Transnational Law* 1998, p. 175.

[18] LUCAS, Michael. The International Monetary Fund's Conditionality and the Impact on Economic, Social and Cultural Rights: an attempt to define the relation. *Revue Internationale*. Bruxelles, v. 24, n. 1, 1992, p. 108.

[19] CHOSSUDOVSKY, Michel. *A Globalização da Pobreza: impacto das reformas da América Latina*. Trad. Marylene Pinto Michael, São Paulo: Moderna, 1999, p. 60.

[20] SOARES, Laura Tavares Ribeiro. *Ajuste Neoliberal e Desajuste Social na América Latina*. Vozes, 2001, p. 27.

[21] Como expôs Celso Furtado, "A evolução dos países de Terceiro Mundo, na sua situação de dependência em que se encontram, depende em primeiro lugar das condições sociais que se empenham em modificar o modo de desenvolvimento, visando a melhor utilização dos recursos escassos." (FURTADO, op. cit., p. 60-161).

[22] O empoderamento refere-se à "expansão das capacidades dos recebedores, e de possibilidades e liberdades, e como tal não é apenas um meio, mas também um fim." (LOPES, op. cit. p. 95). O objetivo do empoderamento é a expansão das possibilidades, sem as quais não há desenvolvimento humano. O cerne do empoderamento é o aprendizado por intermédio do diálogo. Por conta disso, é visto como fundamento comunitários e locais, mas pouco incentivado nacionalmente. (*Ibid.*, p. 119).

[23] *Ibid.*, p. 95.

[24] *Ibid.*, p. 105-106.

Leia mais:

➤ [A EXECUÇÃO DE SENTENÇA ESTRANGEIRA NO BRASIL: O PROTOCOLO DE LAS LEI PARA O MERCOSUL](#)

➤ [DIREITO ESTRANGEIRO E DIREITO COMPARADO: DISTINÇÕES NECESSÁRIAS](#)

